

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 11 / 2020  
Jose Maurício



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 218  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/13-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Placas da Amazônia Indústria de Beneficiamento Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 1830, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.412.821/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.734-3

**FONE:** (92) 99180-5234

**FAX:** (92) 3649-0800

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0801

**PROCESSO Nº:** 0225/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 1830, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de corte e colagem de peças para móveis residenciais e de escritório.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 NOV

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/13-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0225/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade produtiva da empresa.
  - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário se este ocorrer.